

# POLICIA MILITAR NA PREVENÇÃO E REPRESSÃO DOS CRIMES DE TRÂNSITO

## MILITARY POLICE IN THE PREVENTION AND REPRESSION OF TRANSIT CRIMES

TAVARES, Bianka Angélica Cezar<sup>1</sup>  
OTTONI, Thiago Rodrigues<sup>2</sup>

### RESUMO

A Polícia Militar tem papel fundamental na preservação da ordem pública, proporcionando paz pública e bem-estar da sociedade no que tange à segurança, englobando a segurança viária. O presente trabalho analisou o papel da Polícia Militar no policiamento e fiscalização das normas de trânsito, sendo preventiva ou repressivamente, utilizando o método dedutivo, bem como técnica de pesquisa bibliográfica, permitindo alcançar conclusões importantes, como o papel de suma importância que a Polícia Militar exerce, sendo essencial tanto na prevenção, como na repressão dos crimes de trânsito, fiscalizando e combatendo a criminalidade, seja pela utilização da lavratura do TCO ou pelo auto de prisão em flagrante, pela Balada Responsável, fazendo programas de conscientização, dentre outros, com o objetivo único e exclusivo de preservar a ordem pública.

**Palavras-chave:** Código de Trânsito Brasileiro. Trânsito. Policiamento. Ordem Pública. Polícia Militar.

### ABSTRACT

The Military Police have a fundamental role in the preservation of public order, providing public peace and society's well-being with regard to security, encompassing road safety. The present work aims to analyze the role of the Military Police in the policing and control of traffic regulations, being preventive or repressive, using the deductive method, as well as bibliographic research technique, allowing to reach important conclusions, such as the role of paramount importance that the Military Police exercises, being essential as much in the prevention, as in the repression of traffic crimes, controlling and combating crime, either through the use of TCO drafting or the arrest warrant in the act, by the Responsible Ballad, making awareness programs, among others, with the sole and exclusive purpose of preserving public order.

**Keywords:** Brazilian Traffic Code. Traffic. Policing. Public order. Military Police.

---

<sup>1</sup> Aluna do Curso de Formação de Praças 2017, Turma A, lotada no 12º CRPM – Porangatu/GO.

<sup>2</sup> Professor orientador: professor Especialista, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, [thiago.ottoni01@gmail.com](mailto:thiago.ottoni01@gmail.com), Goiânia-GO, Fevereiro de 2018.

## 1 INTRODUÇÃO

Vivemos uma grande expansão na indústria automobilística no Brasil com a má qualidade do transporte público e com a grande facilidade de se adquirir um automóvel o número de pessoas conduzindo veículos automotores só vem aumentando a cada ano, tornando o trânsito um caos e cada vez mais perigoso (CAPEZ, 2012).

Hoje, no estado de Goiás, existem 3.480.325 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil e trezentos e vinte e cinco) veículos registrados, sendo que somente na cidade de Porangatu são 31.235 (trinta e um mil duzentos e trinta e cinco), segundo dados extraídos do *sítio* do DETRAN-GO (Departamento Estadual de Transito de Goiás).

A cada ano mais veículos estão em circulação, aumentando também o número de acidentes e crimes relacionados ao trânsito, automaticamente, aumenta a fiscalização e repressão por parte da Polícia Militar para continuar fazendo seu principal papel, qual seja, manutenção e preservação da ordem pública.

O termo Polícia é originário do ordenamento jurídico francês no ano de 1791, onde houve a divisão da polícia em administrativa e judiciária, contudo, ainda na época da Roma Antiga já existiam as polícias, onde eram divididas por sua natureza, sendo civita ou militar. Frisa-se aqui, que a Polícia Militar, em decorrência da Constituição Federal de 1988 é uma polícia administrativa.

Segundo a Constituição Federal, em seu artigo 144, a Polícia Militar tem como atribuições a execução de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública. Quando se refere à preservação da ordem pública, quer dizer que o policial militar também tem como objetivo prevenir e conter crimes relacionados com o trânsito, bem como garantir a fiel obediência às normas referentes à segurança de viária.

Salienta-se que a CF/88 ao falar da ordem pública, quer dizer sobre o conjunto de regras formais que regulam as relações sociais e estabelecem um ambiente de convivência harmoniosa e pacífica, constituindo uma condição de paz e bem comum, visando sempre o interesse público. O exercício da função policial consiste na grande maioria das vezes em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público, sempre primando pela lei e a ordem.

Importante explicar que a Polícia Militar é uma Instituição organizada tendo como princípios a disciplina e a hierarquia e, como informado acima, incumbida do papel de polícia ostensiva e da preservação da ordem pública. Sua ostensividade se dá pela rápida identificação de relance, quer seja pelo fardamento, quer pelo armamento ou até mesmo pela viatura caracterizada.

Neste sentido, Jorge Cesar de Assis (2005) aduz que

“No campo da segurança pública propriamente dito, a Polícia Militar tem como exercício regular de sua atividade, o policiamento ostensivo fardado e a preservação da ordem pública. A competência para tal mister é decorrente da Constituição da República. Daí por que, seus integrantes, respeitado o grau hierárquico e as atribuições que lhe forem dadas, têm AUTORIDADE POLICIAL, correspondente a sua missão constitucional da ordem pública.”

Tal autoridade policial referida, cessa apenas quando alguma ocorrência é entregue a outra autoridade policial que seja judiciária, ou seja, Polícia Civil, quando houver, tornando-se esta, encarregada da feitura do inquérito. Assim que conclusa essa fase cartorária da Polícia Civil, e assim, com o envio do inquérito à Justiça, também cessa-se a autoridade de quem o tenha presidido, pois o fato ficará agora, sub judice (ASSIS, 2005)

Ainda, tal expressão "autoridade", é conceituada da seguinte forma: "aquele que tem por encargo fazer respeitar as leis; representante do poder público" (Dicionário Aurélio Eletrônico, versão 2.0)

O Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 23, aduz sobre a competência da Polícia Militar, sendo a mesma responsável pela fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado entre elas e os órgãos ou entidades executivos de trânsito ou executivos rodoviários.

Do advento desse convênio, o policial militar passa a ser competente para fiscalizar as violações das normas de trânsito de competência municipal e atuar como agentes da autoridade de trânsito, quando o convênio for feito com o órgão executivo estadual. Podendo, sempre que necessário, atuar frente a infrações cuja competência fiscalizatória seja de caráter estadual.

A Lei 17.662/12 instituiu a operação denominada Balada Responsável, para realizar ações de educação e fiscalização, objetivando principalmente coibir o uso de bebidas alcoólicas pelos condutores, bem como reprimir a embriaguez ao volante com punições, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Operação essa que é feita pelo DETRAN em conjunto com a Polícia Militar.

Uma das formas de atuação repressiva que será feita pelo policial militar é a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência nos crimes expressos no CTB, cuja pena máxima não seja superior a 2 anos, papel esse que até então, no Estado de Goiás somente era feito pela Polícia Civil.

Com a necessidade de uma lei mais severa, o Novo Código de Trânsito Brasileiro reformado pela Lei 13.546, de 20 de dezembro de 2017, o acidente de trânsito decorrido da embriaguez foi tratado com mais rigor e seriedade, por um ensejo não só do legislador como também da população, por uma maior punição aos infratores que, a cada ano, fazem mais vítimas (CAPEZ, 2012).

À aplicação da culpa consciente no crime de homicídio no trânsito é a mais utilizada, tendo previsão no Código de Trânsito Brasileiro, já o dolo eventual, através das análises mais sistemáticas das atuais legislações penais, se tornando viável chegando à conclusão em que fazendo o uso de determinados conceitos do Código Penal vigente, é possível a sua aplicabilidade, sendo nos dias atuais, cada vez mais comum a tipificação de homicídios ocasionados por "racha", excesso de velocidade e direção sob efeito de álcool, desde que provadas tais circunstâncias, como dolo eventual (BITENCOURT, 2010).

Ao se tratar de jurisprudências, observa-se que os Tribunais têm admitido a aplicação do dolo eventual nos crimes de homicídio no trânsito que sejam precedidos de "racha", excesso de velocidade e direção sob influência de bebida alcoólica, ou seja, não restando comprovado quaisquer dos requisitos, o fato deverá ser classificado como crime culposos (DIAS, 2007).

Entretanto, nos casos acima mencionados não poderá ocorrer a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO pelo policial militar, por se tratar de um rito sumaríssimo investigatório, responsável por apurar infrações penais cuja pena máxima não seja superior a 2 anos, ou seja, é destinado para as infrações penais de menor potencial ofensivo. Além disso, a Lei 9.099/95 criou o TCO visando uma maior celeridade na apuração das infrações menos complexas e diminuir a burocracia policial.

Porém, em todos os casos o Policial Militar pode atuar preventivamente, para prevenir os crimes de forma educativa, bem como de maneira repressiva, seja na lavratura do TCO ou do Auto de Prisão em Flagrante.

Segundo o artigo 291, §1º do CTB, é aplicado aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa o que dispõe a Lei 9.099/95 em seus artigos 74, 76 e 88, exceto se o crime for ocasionado por alcoolemia, racha ou excesso de velocidade.

O artigo tem como objetivo geral analisar a aplicabilidade da Polícia Militar tanto na prevenção quanto na repressão de crimes cometidos na ceara do trânsito, bem como, a aplicação do TCO em alguns casos.

## **2 REFERENCIAL TEORICO**

De acordo com o elencado do artigo 1º, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro de 1997, diz que pode conceituado o transito como utilização das vias, veículos, animais, com objetivo de circulação, estacionamento e parada e dessa forma, analisando a definição trazida pelo Código de Trânsito Brasileiro, trânsito é tudo que se movimenta ou se locomove de alguma

maneira, seja pelo uso de veículos ou através de animais. Pode-se dizer então que a movimentação é o que constitui o trânsito (BITENCOURT, 2010).

Essa movimentação ou locomoção é primitiva, vindo de vários séculos atrás, uma vez que, de acordo com a história, o homem sempre se locomovia de um local para outro, a pé. Porém, ao passo em que as civilizações evoluíram, foram criados novos meios para se locomover, como o automóvel (DIAS, 2007).

Em 2010 o Brasil se encontrava em 4º lugar no ranking dos 10 (dez) países com o trânsito mais violento, ficando atrás apenas da China, Índia e Nigéria, segundo o Instituto Avante Brasil (GRECO, 2011).

E diante disso pode-se dizer que tem diversos fatores para que o Brasil esteja na 4ª posição, entre eles, podem-se destacar a embriaguez ao volante, disputa em competição automotiva não autorizada, também chamado como “racha” e o excesso de velocidade. Na maioria das vezes, em acidentes envolvendo tais fatores, as vítimas sofrem graves lesões e até mesmo chegam ao óbito (DIAS, 2007).

Hoje, no estado de Goiás, existe 3.480.325 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil e trezentos e vinte e cinco) veículos registrados, sendo que somente na cidade de Porangatu são 31.235 (trinta e um mil duzentos e trinta e cinco), segundo dados extraídos do sítio do DETRAN-GO.

A cada ano mais veículos estão em circulação, aumentando também o número de acidentes e crimes relacionados ao trânsito, automaticamente, aumenta a fiscalização e repressão por parte da Polícia Militar.

Segundo a Constituição Federal, em seu artigo 144, a Polícia Militar tem como atribuições a execução de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública. Quando se refere à preservação da ordem pública, quer dizer que o policial militar também tem como objetivo prevenir e conter crimes relacionados com o trânsito, bem como garantir a fiel obediência às normas referentes à segurança de viária (BRASIL, 1988).

Os atos do policial militar são, essencialmente, administrativos, devendo observarem os princípios norteadores da administração, sendo executados com competência, forma, motivo, finalidade e objeto (LAZZARINI, 1999).

O Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 23, aduz sobre a competência da Polícia Militar, sendo a mesma responsável pela fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado entre elas e os órgãos ou entidades executivos de trânsito ou executivos rodoviários.

Do advento desse convênio, o policial militar passa a ser competente para fiscalizar as violações das normas de trânsito de competência municipal e atuar como agentes da autoridade

de trânsito, quando o convênio for feito com o órgão executivo estadual. Podendo, sempre que necessário, atuar quando for infrações cuja competência seja estadual (BRASIL, 1997).

A Lei 17.662/12 instituiu a operação denominada Balada Responsável, para realizar ações de educação e fiscalização, objetivando principalmente coibir o uso de bebidas alcoólicas pelos condutores, bem como reprimir a embriaguez ao volante com punições, conforme previsto no CTB. Operação essa que é feita pelo DETRAN em conjunto com a Polícia Militar (GOIÁS, 2012).

Além da Balada Responsável, constantemente é feito no Estado de Goiás pelos Policiais Militares a conscientização através da educação no trânsito, alertando sobre os riscos do excesso de velocidade.

Uma das formas de atuação repressiva que será feita pelo policial militar é a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência nos crimes expressos no CTB, cuja pena máxima não seja superior a 2 anos, papel esse que até então, no Estado de Goiás somente era feito pela Polícia Civil.

No Código de Trânsito Brasileiro, as lesões e mortes são tratadas como crimes culposos, como pode-se ver nos caputs do art. 302: "Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor (...)" e art. 303: "Praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (...)", nesse contexto, com o advento da nova alteração, uma pessoa, que dirigindo sob influência do álcool ou outra substância que cause dependência, venha a matar alguém, terá uma pena de detenção de 5 a 8 anos (BRASIL, 1997).

Mirabete conceitua a culpa (2010) sendo "[...] a conduta humana voluntária (ação ou omissão) que produz resultado antijurídico não querido, mas previsível, e excepcionalmente previsto, que podia, com a devida atenção, ser evitado [...]" (MIRABETE, 2010, p.138).

No contexto da culpa, há a criação doutrinária da espécie culpa consciente, definida por Capez (2010) como "[...] sendo aquela em que o agente prevê o resultado, embora não o aceite. Há no agente a representação da possibilidade do resultado, mas ele a afasta, de pronto, por entender que a evitará e que sua habilidade impedirá o evento lesivo previsto." (CAPEZ, 2010, p. 234).

Partindo dessa premissa, observa-se que, no crime do artigo 303, o Policial Militar poderá efetuar a lavratura do TCO, desde que praticados isoladamente, haja vista que a pena é de 6 meses a 2 anos. Já nos casos do artigo 303 com combinação com outros artigos que configuram crimes de trânsito, não será feito o TCO, haja vista que por si só já geram o flagrante delito.

O artigo 302 do Código de Transito Brasileiro, referente ao homicídio culposo em acidente de transito, ou o artigo 121 do Código Penal, referente ao homicídio doloso simples,

são dois artigos que trazem diversas preocupações jurídicas e giram em torno do acusado, o homicídio doloso simples tem consequências gravosas, porque sugere que o acusado agiu com a intenção de matar por assumir tal risco do resultado (CAPEZ, 2012).

Nesse caso, o Policial Militar atuaria como vinha sendo feito, fazendo o Auto de Prisão em Flagrante por ser um crime que não cabe o TCO. Não obstante, em todas as ocasiões, a polícia poderá e deverá fazer o papel preventivo, ou seja, a educação e conscientização sobre o trânsito.

Posto isso, observa-se que a Polícia Militar tem o condão de fiscalizadora e mantenedora da segurança de trânsito, executando o policiamento ostensivo de trânsito e, para tanto, ela atua de forma preventiva e repressiva, objetivando única e exclusivamente preservar a ordem pública.

### 3 METODOLOGIA

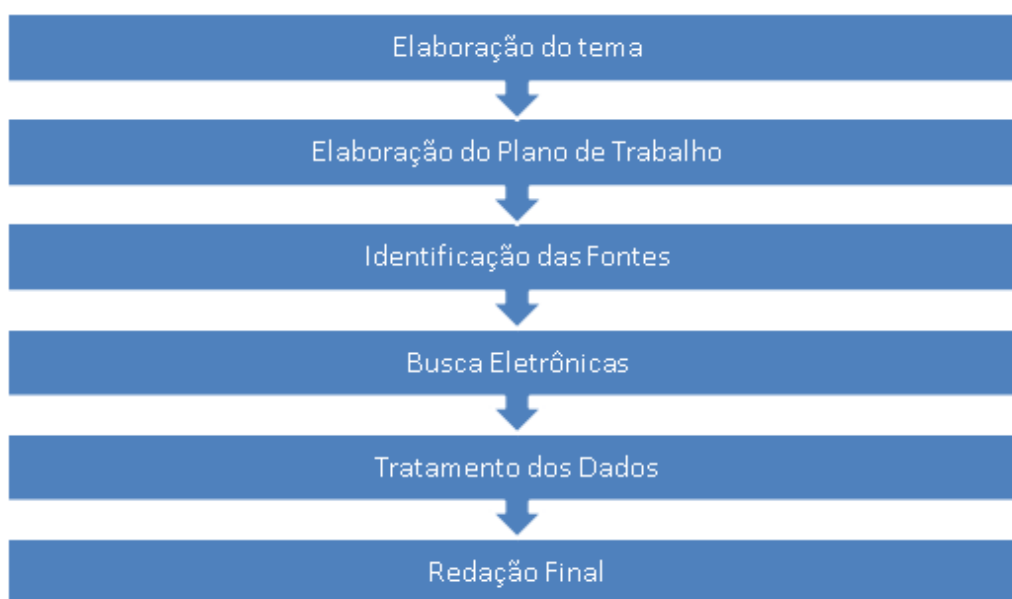
O autor Minayo (2010), explica que a metodologia abrange todos os entendimentos teóricos, sendo uma técnica que tem como objetivo a apreensão da realidade e o potencial do pesquisador, o que facilita as análises de todos os dados obtidos. Nesse contexto o presente artigo trata-se de uma pesquisa de revisão bibliográfica, essa modalidade de pesquisa é realizada a partir de fontes teóricas já publicadas podendo ser feito de forma independente ou como parte de outra pesquisa.

O método selecionado para essa pesquisa foi de caráter exploratório, descritiva e qualitativa, com o objetivo de analisar o papel da Polícia Militar no policiamento e fiscalização das normas de trânsito, sendo preventiva ou repressivamente, verificando qual se torna mais eficaz.

A pesquisa bibliográfica de caráter descritivo exploratório foi realizada através de consultas de fontes em bases de dados eletrônicos como do Google Acadêmico, acervo da Polícia Militar, acervo de revista de Segurança Pública, acerca do tema da “Polícia Militar e a prevenção e repressão dos crimes de trânsito” onde foi utilizada os descritores: **Código de Trânsito Brasileiro; Trânsito; Policiamento; Ordem Pública; Polícia Militar.**

Após o levantamento bibliográfico, foi realizada a leitura do material encontrado, obtendo uma visão geral. Em seguida, foi efetuada a leitura detalhada e seletiva, definindo os textos a serem analisados.

Para o estudo, foi utilizado como fio condutor da imagem abaixo:

**Figura 1. Etapas do Artigo**

Fonte: Próprio autor, 2018

Após a análise bibliográfica, serão analisados os dados referentes à atuação da Polícia Militar no trânsito.

Por fim, será descrito o papel da Polícia Militar para a preservação da segurança no trânsito, tanto na fiscalização como na repressão.

#### **4 ANALISE E DISCUSSÃO**

A seguir, analisaremos os crimes de trânsito com pena máxima não superior a 2 anos que cabem a lavratura do TCO por parte da Polícia Militar como atuação repressiva.

Primeiramente, será feita análise do art. 309 do CTB, o qual aduz que é crime de trânsito dirigir veículo automotor sem Permissão para dirigir, sem habilitação ou cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano, o qual foi definido pelo legislador pena de seis meses a um ano de detenção.

Sendo assim, se for um crime cometido de forma isolada, sem a combinação com outro crime previsto no Código de Trânsito Brasileiro, deverá ser feito o Termo Circunstanciado de Ocorrência pelo policial militar uma vez que se enquadra em crimes de menor potencial ofensivo.

Importante salientar ainda que, caso o policial militar se depare com a situação de flagrância do condutor dirigindo sem habilitação, deverá autuar o condutor no artigo 162, I

também do CTB, bem como fazer a lavratura do TCO, haja vista que a falta de procedimento frente ao flagrante poderá configurar de certa forma a prevaricação do agente. Neste caso, deverá ser feito tanto o procedimento administrativo, quanto o flagrante.

Nesse mesmo sentido, temos o artigo 310 do CTB, o qual dispõe sobre entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada, com o direito de dirigir suspenso, ou que por estado de saúde ou embriaguez não esteja em condição de conduzir o veículo, sendo apenado com detenção de seis meses a um ano.

Por se tratar de crime cuja pena é de até um ano, deverá ser feito o flagrante pelo policial militar, não obstante as medidas administrativas cabíveis, haja vista que esse crime tem as previsões administrativas constantes nos artigos 162, 163, 164 e 166 do CTB.

Por fim, o artigo 311, trata sobre o tráfego do veículo em velocidade incompatível com a segurança nas vias próximas a escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiro, logradouros estreitos ou onde haja aglomeração de pessoas, gerando perigo de dano. Também trata-se de crime de menor potencial ofensivo, sendo possível a lavratura do TCO e, assim, como nos artigos acima analisado, existem os procedimentos administrativos que devem ser tomados pelo policial militar na flagrância do fato, uma vez que tem previsão no artigo 220, XIV do mesmo código.

Analisando tais artigos, percebe-se a atuação do policial militar de forma repressiva aos crimes de trânsito, seja lavrando o TCO que foram os casos apresentados, seja o Auto de Prisão em Flagrante, quando se tratar de crimes mais graves cuja pena seja superior a 2 anos. Sempre que tomar conhecimento da ocorrência de trânsito em que cabe o Termo Circunstanciado, o policial militar lavrará o TCO, o qual encaminhará de imediato ao Juizado e, de acordo com a peculiaridade de cada caso, determinará que as partes compareçam, de pronto ou em prazo determinado pelo Juízo, ao Juizado Especial.

Não obstante, como já fora informado no corpo do trabalho, a Polícia Militar é legítima para fiscalizar as violações das normas de trânsito de competência municipal e atuar como agentes da autoridade de trânsito, quando o convênio for feito com o órgão executivo estadual, como é feito com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/GO.

Não menos obstante, percebe-se a importância na atuação de forma repressiva do policial em fazer o TCO, haja vista que, por se tratarem de crimes que tem previsões administrativas no CTB, há um perigo de prevaricar caso não realize o procedimento frente ao flagrante feito pelo policial.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Polícia Militar tem sua atuação prevista constitucionalmente, tendo o condão de policiamento ostensivo e de manutenção e preservação da ordem pública, o que engloba também à segurança viária.

No que tange ordem pública no trânsito, a atuação do policial militar se dá em decorrência de um convênio, onde a PMGO passa a ser competente para fiscalizar as violações das normas de trânsito de competência municipal e atuar como agentes da autoridade de trânsito quando esse convênio for fechado com o órgão executivo, qual seja o DETRAN-GO.

Importante salientar que os atos do policial militar são, essencialmente, administrativos, devendo ser observado a todo momento os princípios norteadores da administração pública para que seja feito tudo dentro da legalidade, sendo executados com competência, forma, motivo, finalidade e objeto.

É notável que com o aumento de veículos em circulação, aumenta-se também os índices de acidentes e crimes no trânsito, dessa forma é extremamente necessária uma maior rigorosidade das leis, bem como elevar o empenho e presença dos policiais militares nas ruas para combater tais crimes.

Atualmente a Polícia Militar do Estado de Goiás passará a desempenhar suas atividades com maior competência e celeridade, haja vista que poderá fazer o Termo Circunstanciado de Ocorrência que já era previsto no nosso ordenamento jurídico, mas ainda não era feito pela PMGO, sendo uma das formas de atuação repressiva da Polícia Militar em alguns dos crimes expressos no CTB, cuja pena máxima não seja superior a 2 anos, papel esse que até então, no entanto, no Estado de Goiás somente era feito pela Polícia Civil.

O TCO assim como o Autor de Prisão em flagrante são formas do policial militar atuar de maneira repressiva aos crimes cometidos no trânsito, já a Balada Responsável, palestras e programas de conscientização que são feitos tanto nas escolas como nas ruas e nas redes sociais são a forma preventiva da atuação policial.

Alguns crimes como dirigir embriagado fora tratado com mais rigor e seriedade pela legislação nacional, haja vista que acidentes em que o condutor está em estado de alcoolemia ou sob efeito de substâncias químicas vêm acontecendo com maior frequência e cada vez mais fazendo vítimas fatais não só no Brasil como em todo o mundo.

Neste sentido, existe posicionamentos jurisprudenciais, que de certa forma, é o mais eficaz, os quais têm admitido a aplicação do dolo eventual nos crimes de homicídio no trânsito que sejam precedidos de "racha", excesso de velocidade e direção sob influência de bebida alcoólica ou substâncias químicas.

Entretanto, em alguns casos como os acima mencionados não poderá ocorrer a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO pela Polícia Militar, tendo em vista a gravidade de tais crimes segundo previsão do Código de Trânsito Brasileiro e por tratarem-se de um rito sumaríssimo investigatório, destinado apenas para apurar infrações penais cuja pena máxima não seja superior a 2 anos, ou seja, para as infrações penais de menor potencial ofensivo.

Porém, como fora fielmente debatido em todo o trabalho, em todos os casos o policial militar pode atuar preventivamente, para prevenir os crimes de forma educativa, bem como de maneira repressiva, seja na lavratura do TCO ou do Auto de Prisão em Flagrante.

Por fim, conclui-se que a Polícia Militar tem papel de suma importância, o qual lhe foi conferido constitucionalmente, tanto na prevenção, como na repressão dos crimes de trânsito, fiscalizando e combatendo a criminalidade, seja pela utilização da lavratura do TCO ou pelo Auto de Prisão em Flagrante, pela Balada Responsável, fazendo programas de conscientização nas ruas e nas escolas, dentre outros, com o objetivo único e exclusivo de manter e preservar a ordem pública.

E dessa forma, os policiais que estão diariamente nas ruas devem utilizar todos os meios que são previstos legalmente para serem empregados nas circunstâncias previstas no Código de Trânsito, se atentando com o limite na atuação e com a prevaricação, para assim prevenir e reprimir os crimes de trânsito.

## **REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ASSIS, Jorge César de. Lições de Direito para a Atividade das Polícias Militares e das Forças Armadas. 6ª ed. Ver. Atual. E ampl. Editora Juruá, p. 22.

BITENCOURT, C. Tratado de direito penal. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. Lei nº 12.760/12, de 20 de dezembro de 2012. Brasília, 20 de dezembro de 2008.

CAPEZ, F. Direito Penal. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

Decreto-Lei nº 2.848/40. Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acessado em 10/01/2018.

DIAS, J. Direito Penal. 1 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GRECO, R. Curso de direito penal. 13. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

IGNÁCIO, S. Leis Penais Especiais dos Crimes de Trânsito. 1. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2006.

JESUS, D. Crimes de Trânsito. 8. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

Lei nº 9.503/97. Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19503.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503.htm). Acessado em 10/01/2018.

MASSON, C. Direito Penal. 3. ed. São Paulo: Método, 2010. 919 p.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 29. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

MIRABETE, J. Manual de Direito Penal. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

NUCCI, G. Manual de Direito Penal. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

SILVA, P. Vocabulário Jurídico. 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.